



**PROJETO DE LEI N.º 64/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

GERAL 374  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.248.21 Pag. 50  
Data 20/04/2021  
Julliane Bal  
Assinatura

**Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operário e dá outras providências.**

A  
O  
R  
D  
E  
M  
D  
O  
D  
I  
A  
Em 27/04/2021  
Faizana Olinda Hoon  
Presidente

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,**  
Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/carga horária
<b>02 Operários</b>	<b>R\$.1.100,00+ Adic de Insal. - 40 hs</b>

**§ 1.º.** As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadros de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipal.

**§ 2.º.** As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o contratado operário, desenvolver a sua atividade junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2.º** A finalidade das contratações é no seguimento urgente e indispensável da obra do ESF Central, junto a Secretaria Municipal de Saúde

A  
P  
R  
O  
V  
A  
D  
O  
Em 27/04/2021  
Faizana Olinda Hoon  
Presidente



**Art. 3º.** Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE ABRIL DE  
2021.

  
**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de 02 (dois) operários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo remuneração de R\$.1.100,00 mais adicional de insalubridade, 40 horas semanais, para desempenhar suas funções de acordo com aquelas consignadas no anexo I da lei 1810/98, para o cargo de Operário.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo de 06 meses, considerando a necessidade deste Município em dar suporte ao seguimento a obra da ESF Central.

Refiro também que o projeto em apreço, vem de encontro a solicitações dos Pares desta Egrégia Casa Legislativa, bem como, não se configura a hipótese de terceirização do serviço, e a necessidade do Município configura-se naquelas que se subsomem com a função a ser desenvolvida por servidores Operários de acordo com a lei 1810/98, não caracterizando, como dito antes, como prestação de serviço a ser regida pela lei 8.666/93.

Além disso, contamos com reduzido números servidores operários que desempenham suas funções na sede do município, e lotados em outras Secretarias como a SECTUR e SMED além daqueles que se encontra readaptados e no gozo de licença saúde, e também os que estão afastados, pois pertencerem ao

grupo de risco da pandemia do covid-19, o que encerra número muito aquém das necessidades do município para efetiva prestação do serviço.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

As contratações pretendidas obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, condicionado a aceitação do classificado, que atender aos requisitos para preenchimento do cargo.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (40) quarenta vezes menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 19 de abril de 2021.



**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**